

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

*Sin de
Siniceg*

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028076/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/05/2015 ÀS 09:46
FEDERAÇÃO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ESTADUAL DE GOIÁS E TOCANTINS, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LOPES DE LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;

E

SININCEG SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CALCULADORAS ESTADUAIS DE GOIÁS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.294.832/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO VITTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores representados pela Federação Laboral, nessa Convenção, a partir de 1º de maio de 2015, o piso salarial mínimo de ingresso no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2015, as Empresas reajustarão os salários dos empregados em **7%** (sete por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2015, até o limite de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). É garantido às empresas compensar eventuais antecipações espontâneas concedidas no período.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO



A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da lei, ficando acordado que as duas primeiras horas trabalhadas de Segunda à Sábado, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas em dias de descanso semanal remuneradas, não compensadas, serão pagas na base de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento), do salário bruto do trabalhador por cada 5 anos de serviço completado na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO Permanece o direito ao anuênio até completar o período de 5 anos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Sobre o salário base os empregados terão uma gratificação por assiduidade de 4% no mês que não tiver faltado nenhum dia de serviço, justificado ou não; mantendo a garantia dos demais direitos de caráter remuneratório.


Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas fornecerão gratuitamente a seus funcionários uma refeição por dia. Podendo a empresa optar pela concessão de uma cesta básica, conforme relação dos produtos constando na Cláusula Da Cesta Básica, sendo que a mesma não integrará o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESTA BÁSICA

Da relação de Produtos da Cesta Básica:



- 1- 03 pc/05 kg de arroz tipo 1;
- 2- 03 pc/02 kg de açúcar tipo 1;
- 3- 03 pc/500gr de café tipo 1;
- 4- 03 latas/350 gr de extrato de tomate;
- 5- 03 pc/01 kg de farinha de trigo tipo 1;
- 6- 06 pc/01 kg de feijão tipo 1;
- 7- 03 pc/01 kg de fubá de milho;
- 8- 06 pc/500 gr de macarrão tipo 1;
- 9- 06 lt/900 ml de óleo de soja tipo 1;
- 10-03 pc/500 gr de bolachas;
- 11-03 pc/500 gr de doce;
- 12-03 pc/01 kg de sal tipo 1;
- 13-03 pc/500 gr de leite em pó.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão gratuitamente os Vales Transporte necessários ao deslocamento do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, semanalmente, conforme (Lei nº 7.418,, art. 4º, de 16/12/85). É opção da empresa fornecer o transporte em ônibus próprio ou fretado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte de empregado, as empresas pagarão aos dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a 03 (três) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em valor de seus empregados, seguros de vida em grupo e/ou benefício similar.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres, devem ter local apropriado para que as empregadas possam deixar seus filhos, sob vigilância e assistência, no período de amamentação. Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênio com entidades públicas privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do SESI, SESC, LBV, E



FUNDEC, ou entidades sindicais. Permite-se também a adoção do sistema reembolso-creche, obedecidas as prescrições legais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados, seguro de vida, a ser custeado totalmente pelas empresas, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º- O seguro de vida compreenderá mortes acidentais e invalidez permanente;

§ 2º- O seguro cobrirá o empregado no recinto d trabalho e/ou no percurso deste;

§ 3º- Se as empresas deixarem de fazer o seguro e no caso de falecimento do empregado, ficam responsáveis pela indenização aos seus beneficiários no limite acima especificado, em dobro.

§ 4º- Sessenta dias é o prazo para a implantação desta cláusula de seguro de vida, a contar da data de homologação da presente convenção.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Conforme dispõe a instrução normativa nº 02, de 12/03/92, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, e/ou mediante a comprovação de depósitos bancário em conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado:

- a) No 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- b) No 10º (décimo) dia contados da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio indenizado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM A FTIEG/TO-DF



Fica assegurado às empresas que optarem pelo contrato por prazo determinado o disposto na Lei e a celebração de acordo com a FTIEG-TO/DF.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA EM DOCUMENTOS

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as mesmas forem do seu representante legal, designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. As empresas deverão informar à Federação através de correspondência registrada, quais são as pessoas autorizadas a assinarem documentos representando-as.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecida que a carga horária de trabalho de Segunda à sexta-feira, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS ABONADAS

O empregado poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo de seu salário ou de outros benefícios, da seguinte forma:

- a) por 2 (dois) dias previstos no artigo 473 inciso I da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 4 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, filhos(a) ou pais;
- b) por 2 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de irmão, sogro;
- c) por 3 (três) dias consecutivos previstos no artigo 473 inciso II da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento civil, ou primeiro casamento religioso com efeitos civis, comprovando o evento após o seu retorno às atividades.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO



- Para as empresas que trabalha em mais de um turno por dia:

a) As partes acordam que a FTIEG, quando solicitada, até no prazo máximo de 60 dias, comparecerá na sede das empresas no intuito de realizar Assembleia com a categoria dos trabalhadores da indústria, para deliberação ou não do turno ininterrupto de revezamento dentro dos padrões exigidos em lei, na forma do art. 60, CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL/SANITÁRIOS E VESTUÁRIOS

As empresas fornecerão água potável, sanitários e vestiários a todos os trabalhadores no seu local de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DO UNIFORME

Se as empresas acordantes exigirem o uso obrigatório de uniformes, terão obrigatoriamente que fornecê-los gratuitamente, tanto por força da presente Convenção, quanto por força de lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

Para atender fins previdenciários, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Por deliberação de Assembleia do Egrégio Conselho de Representantes das entidades filiadas dos empregados, realizada em 09/05/2015, os empregadores se comprometem a descontar da remuneração mensal de seus empregados, em duas oportunidades:

* No mês de junho de 2015, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base;

* No mês de Novembro de 2015, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será garantido amplo direito de oposição ao desconto das contribuições aos empregados, devendo este manifestar-se, junto à empresa, a partir de cinco dias antes do desconto previsto, individualmente, em documento devidamente assinado, que será entregue posteriormente à FTIEG ou, até 25 (vinte e cinco dias) dias após a efetivação do referido desconto (Precedente Normativo N°. 74 e Enunciado N°. 119 ambos do TST), individualmente, em documento devidamente assinado, ou por carta registrada AR, ou ainda enviado por e-mail ou FAX, nestes casos, desde que o documento original seja postado posteriormente, via correio, para a FTIEG, dentro do prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão pagas pela empresa até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, através de guias fornecidas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - FTIEG-TO-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FTIEG-TO-DF, fornecerá gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento, nas quais deverão constar o nome do empregado, o salário atual e o valor do desconto sofrido, ficando os empregadores na obrigação de remeterem à Federação Laboral, a 2ª via da GR autenticada, até 10 (dez) dias após o referido recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados admitidos após a celebração desta Convenção, o desconto da taxa assistencial, será efetuado no seu segundo mês de salário, desde que o mesmo já não tenha sofrido o desconto, no emprego anterior, na vigência desta avença, garantido também o direito a oposição conforme o parágrafo primeiro.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO/ DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

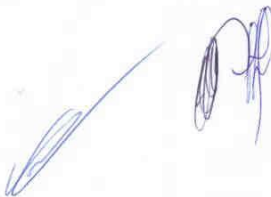
As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutirem e aperfeiçoarem o presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Federação será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento da presente Convenção, em observância às regras do artigo 613, inciso VIII da CLT, pelas partes convenientes, fica estipulada multa na razão de 2% (dois por cento) a incidir sobre o menor salário da categoria, por trabalhador.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO



É a Justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado, ou seja, o substituto processual, face ao (art. 625) do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria.



LUIZ LOPES DE LIMA
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



JOSE ALVES GOMES
Secretário Geral

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



JOSE ANTONIO VITTI
Presidente

SININCEG SINDICATO DAS INDS CALC CAL DER EST GO TOCANT